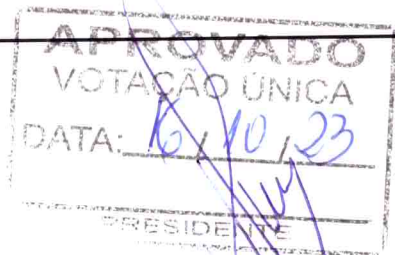




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Parecer
Projeto de Lei nº221/2023
Mensagem 132/2023



Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “Dispõe sobre o uso de pictogramas para conscientização de motoristas sobre a travessia de animais domésticos e silvestres nas vias do Município de Miguel Pereira e dá outras providências.”

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mário Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a relatoria ao Vereador Mário Luís Pedroso das Neves, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

A presente matéria estabelece a obrigatoriedade do uso de pictogramas de patas de cães e/ou gatos nas faixas de pedestres localizadas em vias do Município de Miguel Pereira, com o objetivo de alertar os motoristas para a eventual presença ou trânsito de animais domésticos e silvestres próximos à via.

II – Da conclusão do Relator:

A matéria não possui vício de iniciativa, mostra-se legal e constitucional.

Extrai-se da justificativa da matéria que o Projeto de Lei objetiva aprimorar a segurança viária no Município e promover a proteção dos animais domésticos e silvestres que compartilham o ambiente urbano.

A justificativa ainda salienta que a implementação de pictogramas de patas de cães e/ou gatos nas faixas de pedestres é uma medida fundamental para alcançar os objetivos apontado acima.

A matéria também traz em seu bojo a regra estabelecida no art. 45 da LOMP, ou seja, o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Lei Orgânica; Lei Complementar; Leis Delegadas; Resoluções e Decretos Legislativos.

Em perfeita simbiose analítica, o Projeto também respeita o que preconiza o art. 139, §1º, I, e o 145 ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Logo, a matéria, até o presente momento, não traz qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Sendo assim, a Relatoria não vê qualquer impedimento para a tramitação da matéria.

Pela tramitação.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela **tramitação da matéria**.
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 16 de 10 de 2023.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente


Mário Luís Pedroso das Neves
Vice-Presidente/Relator


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro